



## RESOLUÇÃO Nº 0327/2013 - CR

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** interposto contra a decisão do **Câmara Setorial de Transportes da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 22207**, em nome da empresa **Cooperativa dos Transportadores de Passageiros do Estado de Goiás**, conforme **Processo nº 201100029001023**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o art. 88 do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012**, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa **Cooperativa dos Transportadores de Passageiros do Estado de Goiás** demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara Setorial de Transportes da AGR em sua Resolução nº 1866/2011-CST**, de **12/08/2011**, apresentou **Pedido de Revisão**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **14/03/2013**,

### R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao **Pedido de Revisão** apresentado pela empresa **Cooperativa dos Transportadores de Passageiros do Estado de Goiás** por não apresentar fato novo que modifique a decisão anterior, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 22207**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, ao 1º dia do mês de abril de 2013.

Humberto Tannús Júnior  
Conselheiro Presidente

jacac/gesg